Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1 , DE 2022 AO PROJETO DE LEI Nº 103, DE 2022.
(Proponente: Comissão de Constituição e Justiça)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 05/09/22
Protocolo

Emenda Modificativa e Aditiva

Modifica a redação do art. 8º do Projeto de Lei nº 103, de 2022, que passa a ter seguinte redação:

"**Art. 8º** Poderá realizar inscrição para candidatar-se para a função de Diretor, em uma única Escola ou CMEI, o professor ou professor de educação infantil que:

I - Estiver lotado há no mínimo 06 (seis) meses em efetivo exercício, na Escola Municipal ou CMEI, na qual pleiteia a função, na data da posse;

II - For habilitado em curso de nível superior em Licenciatura Plena ou Normal Superior na área da Educação;

III - Tiver estabilidade de três anos no serviço público municipal na data do processo de escolha. Em se tratando de professor, deverá possuir estabilidade no mínimo em um padrão;

IV - Os Diretores que já atuam na função e desejam ser reconduzidos, deverão estar em dia com as prestações de contas da Escola ou CMEI, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), dos Recursos do Programa Fundo Rotativo e com os recursos próprios da Associação de Pais, Professores e Servidores – APPS e da Associação de Professores, Alunos, e Servidores – APAS;

V - Os Diretores que já atuam na função e desejam ser reconduzidos deverão estar com o preenchimento e acompanhamento do PDDE Interativo dentro dos prazos previstos;

VI - Não tiver sido condenado administrativamente nos 05 (cinco) anos que antecedem o processo;

VII - O Diretor que estiver concluindo a gestão deverá estar em dia com a entrega da documentação escolar, de acordo com os prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação - Semed;

VIII - Não estar na função de Diretor de Escola Municipal ou CMEI nas últimas duas gestões consecutivas;

IX- Apresentar Plano de Gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a ser implementado na Escola ou CMEI, conforme modelo disponibilizado pela Semed e em consonância com o Projeto Político Pedagógico e Diagnóstico de Aprendizagem dos Alunos;

X – Apresentar declaração assinada e reconhecido firma em cartório pelo Diretor de que não está inadimplente com empresas fornecedoras ou que prestem serviços para a Escola/CMEI/APPS/APAS;

XI - Apresentar Certificado da ***Fase I - Formação sobre Gestão Escolar*** ofertada pela Secretaria Municipal de Educação, referente aos últimos 5 (cinco) anos.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

XII - Tenha obtido Nota Global de Desempenho - NGD igual ou superior a 7,0 na última avaliação de desempenho, sendo essa avaliação realizada para as funções previstas na Descrição das Atribuições dos Cargos de Professor e Professor de Educação Infantil.

XIII - Apresentar a Portaria da aprovação da ***Fase II - Avaliação Escrita***, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, referente aos últimos 5 (cinco) anos;

XIV - Os Diretores que já atuam na função e desejam ser reconduzidos, a partir de 2024, deverão apresentar o monitoramento do Plano de Gestão Escolar.

§ 1º Nos casos em que o servidor não tenha sido avaliado, em decorrência de inércia da Administração ou por qualquer outro motivo, a Nota Global de Desempenho faltante será calculada, unicamente para fins do Processo de Escolha, pela média das 03 (três) últimas avaliações realizadas. Caso o servidor não possua 03 (três) avaliações, a média será realizada com as avaliações existentes.

§ 2º Para o servidor que não possuir nenhuma Nota Global de Desempenho realizada será atribuída nota 70 (setenta) unicamente para fins do Processo de Escolha.

§ 3º Somente será admitida a inscrição de candidato para as *Fases III e IV - Inscrição e Processo de escolha de Diretor Escolar* para uma única instituição de ensino.

§ 4º A apresentação do Plano de Gestão Escolar será critério obrigatório para deferimento e homologação das inscrições.

§ 5º Não poderá concorrer a função o professor ou professor de educação infantil que estiver em readequação funcional ou cujas restrições sejam impeditivas à realização das atividades inerentes a função.

§ 6º A conferência dos documentos da inscrição será realizada pelos membros da Comissão Central do Processo de Escolha do Diretor Escolar para deferimento e homologação das inscrições."

Modifica a redação dos §§ 1° e 3° do art. 15 do Projeto de Lei n° 103, de 2022, que passa a ter seguinte redação:

"Art. 15. .....

§ 1º Nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil que não possuírem o mínimo de servidores, não houver candidato ao processo de escolha ou haver candidato único e ocorrer que este não alcance os 50% mais um dos votos válidos, o Diretor será indicado pela Secretaria Municipal de Educação, após ouvir o Conselho Escolar, em conformidade com o art. 8º, incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e **§5º**.

.....

§ 3º Nas instituições de ensino em processo de implantação e abertura, ou que venham a funcionar, onde não há servidores lotados, o Diretor será indicado pela Secretaria Municipal de Educação, para o período da gestão, em conformidade com o art. 8º, incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e **§5º**."

Modifica a redação do §6° do art. 24 do Projeto de Lei n° 103, de 2022, que passa a ter seguinte redação:

"**Art. 24.** .....

I - .....

§ 1º .....

.....

§ 6º Quando o tempo restante do período da gestão for inferior a doze meses, o Diretor da Escola ou CMEI será indicado pela SEMED, ouvindo os membros do Conselho Escolar, em conformidade com o Art. 8º, incisos II, III, VI, IX, XI, XII, XIII e §5º."

Modifica a redação do **caput** do art. 25 do Projeto de Lei n° 103, de 2022, que passa a ter seguinte redação:

"**Art. 25.** Caso o Diretor Escolhido ou Diretor Indicado pela Semed seja afastado por licença maternidade, licença para tratamento de saúde (acima de 30 dias) ou licença para concorrer a cargo eletivo, será indicado pela Secretaria de Educação um Diretor Interino para cumprir as atribuições referentes ao cargo durante o período de afastamento do Diretor Escolhido ou Diretor Indicado, em conformidade com o art. 8º, incisos II, III, VI, IX, XI, XII, XIII e §5º."

Modifica a redação do art. 27 do Projeto de Lei n° 103, de 2022, que passa a ter seguinte redação:

"Art. 27. Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação oficial.

Acrescenta o art. 28 ao Projeto de Lei n° 103, de 2022, que passa a ter seguinte redação:

"Art. 28. Revoga a Lei Municipal nº 6.407, de 20 de outubro de 2014."

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 2 de setembro de 2022.

Mazutti	**Cidão da Telepar**	**Pedro Sampaio**
Vereador/PSC	Vereador/PSB	Vereador/PSC
Presidente	Secretário	Membro

Justificação.

A presente emenda tem por objetivo a correção e adequação da numeração dos dispositivos contidos no artigo 8° do Projeto de Lei n° 103, de 2022, assim como de todos os artigos que a este façam menção, bem com a divisão do art. 27 em dois artigos, pondo a cláusula de revogação em um artigo e a cláusula de vigência em outro.

Assim, tal emenda tão somente visa sanar equívocos de redação e técnica legislativa, a fim de que a proposição possa ser aprovada, sem prejuízos futuros, vez que o referido erro foi identificado previamente.

Posto isto, esperamos, pois, contar com o apoio dos Nobres Pares, para aprovação da presente emenda.